



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 08/2024 –, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS 6.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 E N° 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Americana, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Vinicius Ghizini, e a ENTIDADE CULTURAL, **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE EDUCAÇÃO E CULTURA - NILEEC**, CNPJ nº 27.829.855/0001-86, com sede à rua das Margaridas, nº 135, fundos, bairro: Cidade Jardim, Americana-SP, neste ato representada pelo seu presidente Sr.(a) **André Renato Celin**, portador(a) do RG nº 34.918.856, expedida em SSP/SP, CPF nº 311.474.928-32, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos das LEIS MUNICIPAIS 6.274, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 E N° 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e do DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Festival de Dança de Americana”**, contemplado conforme processo administrativo nº 11.061/2024 e protocolo digital **5.848/2025**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

J
S



4.2. Serão transferidos à conta da Entidade Cultural, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência 319-0, Conta Corrente nº 97545**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA:

6.1.1 Através da Secretaria de Cultura e Turismo

- I) transferir os recursos a Entidade Cultural;
- II) orientar a Entidade Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela ENTIDADE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pela ENTIDADE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.1.2 Através da Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação

- I) realizar a divulgação institucional do projeto por meio de materiais elaborados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação (Secom);
- II) elaborar e disponibilizar os materiais de divulgação do festival;
- III) orientar o proponente sobre a divulgação da atividade;
- IV) elaborar e enviar releases e fotos para toda a imprensa local e regional (antes e após o evento);
- V) elaborar e enviar rádio release (versão do release em áudio) para veículos locais de rádio;
- VI) realizar cobertura fotográfica durante o evento com disponibilização das fotos no Flickr oficial da Prefeitura de Americana;
- VII) realizar cobertura audiovisual do evento com produção de reels (1'30") para publicação nas redes sociais (um antes e um após o evento) – com disponibilização das imagens "brutas" ao proponente;
- VIII) criar perfis oficiais de cada festival com publicações feitas pela Secom em collab com o perfil do proponente;



- IX) criar cards e carrosséis de divulgação digital do evento, seguindo o padrão com a régua definida para assinatura dos materiais: logos da Secretaria de Cultura e Turismo e do Comcult como realização e logo do proponente como produção;
- X) elaborar layout e impressão de 50 (cinquenta) cartazes tamanho A3 para divulgação do evento;
- XI) elaborar layout e impressão de 3 (três) faixas tamanho 4mx1m para divulgação do evento;
- XII) elaborar layout de outros materiais gráficos ou de comunicação visual, com custo da impressão/veiculação por conta do proponente (outdoors; banners; placas; painéis de LED, anúncios pagos na imprensa), caso solicitado pelo proponente;

6.2 São obrigações da ENTIDADE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio dos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e até 72h a contar do recebimento da notificação;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- XI) submeter toda e qualquer divulgação e/ou entrevistas do festival a aprovação da Secom, assim como deve atender ao padrão com a régua definida para assinatura dos materiais: logos da Secretaria de Cultura e Turismo e do Comcult como realização e logo do proponente como produção;
- XII) Promover a divulgação do projeto, submetendo previamente o conteúdo à aprovação da Secom. Caso haja impulsionamento de publicações nas redes sociais, a entidade proponente



será responsável pelos custos e deverá realizá-lo exclusivamente em seu próprio perfil, sem colaborações com perfis institucionais.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural e Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural e do Relatório de Execução Financeira deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;



c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinientos e quarenta) dias.

7.3.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.3.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Americana.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

H

S



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Monitoramento e Controle de Resultados será realizado por comissão técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devidamente designada em portaria.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município, disponível em www.americana.sp.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Americana para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Americana, 27 de fevereiro de 2025.



VINICIUS GHIZINI

Secretário de Cultura e Turismo



ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE LAZER, ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Representante: André Renato Celin